



Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO  
PROTOCOLO

MENSAGEM Nº 044/2013

13 AGO. 2013

Nº 699/2013

10

Fundão – ES, 12 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 63/2013, que "Confere nova redação ao caput e ao parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 626/09, revogando ainda o caput e o Parágrafo Único do art. 3º da mesma norma legal e dá outras providências" com a seguinte justificativa:

A emissão e controle dos alvarás sobre medida de segurança contra incêndio e pânico são de expedição do Corpo de Bombeiro Militar regida pela Lei estadual nº 9269/09, regulamentada pelo Decreto nº 2423-R/09.

O município de Fundão não está com a presente proposta isentando a empresa de eventuais responsabilidades, mas agilizando o procedimento que lhe toca. Destacamos que na expedição do alvará de localização e funcionamento não será dispensada ou substituída a obrigatoriedade do respectivo alvará do Corpo de Bombeiros Militar do ES e nem de outros que se fizerem necessários, a depender da atividade econômica que será explorada.

Na certeza de que a presente matéria encontrará acolhida no seio dos nobres vereadores, no sentido de aprovação da mesma, valemo-nos do ensejo para apresentar-lhes nossos protestos de elevado respeito.

  
Maria Dulce Rudio Soares  
Prefeita

Ao Exmo senhor  
**Carlos Augusto Tófoli**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão



Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº 63/2013**

**Confere nova redação ao caput e ao parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 626/09, revogando ainda o caput e o Parágrafo Único do art. 3º da mesma norma legal e dá outras providências.**

A Prefeita do município de Fundão/ES, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** O art. 1º, *caput*, e o seu respectivo Parágrafo Único da Lei Municipal nº 626/09 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O alvará de localização e funcionamento do município não dispensa nem autoriza o funcionamento de qualquer atividade econômica, sem que tenham sido cumpridas as demais exigências previstas em lei específica tais com expedição de outros alvarás ou licenças necessárias para o funcionamento do empreendimento que porventura sejam obrigatórios para o efetivo funcionamento, tais como as licenças expedidas pelo Corpo de Bombeiros, IEMA, ANP, Vigilância sanitária, dentre outras.”

“**Parágrafo Único.** Fica o contribuinte obrigado a requerer previamente as demais licenças que porventura sejam obrigatórias para o início efetivo de suas atividades, sob pena das legislações correlatas vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal.”

**Art. 2º** Ficam revogados o caput e o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 626/09:

Art. 3º (...)

Parágrafo Único. (...)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Fundão,  
em 12 de agosto de 2013.

  
Maria Dulce Rudio Soares  
Prefeita